

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO  
CONHECIMENTO**

**CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES**

**ORIDES MEZZAROBA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-048-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



**CONPEDI**

Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS**  
**DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO**

---

**Apresentação**

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demonstrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo *A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA*, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo *PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ* realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado *EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS* pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

*A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL*. de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demonstrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercília Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo críticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfeld

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Napolini Sanches

## **A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE**

### **EDUCATION AS ACHIEVEMENT OF DEMOCRACY - AN ANALYSIS OF THE USE OF PEDAGOGICAL METHOD DEBATE**

**Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy**

#### **Resumo**

A formação de cidadãos é um dos maiores objetivos da educação. A educação é direito de todos no estado Democrático de Direito brasileiro. A democracia para ser concretizada necessita de pessoas conscientes de seu papel na sociedade. Somente por meio de uma educação que se preocupe com a formação do indivíduo, de maneira que ele possa exercer plenamente suas qualidades de cidadão, é que se concretizará o Estado Democrático. No ensino jurídico é de suma importância a utilização de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

**Palavras-chave:** Educação, Democracia, Debate.

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The formation of citizens is one of the objectives of education. Education is a right of all the Democratic state of Brazilian law. Democracy to be achieved requires people aware of their role in society. Only through education that worry about the formation of the individual so that he can fully exercise their citizen qualities, that will materialize the democratic state. In legal education is very important the use of other teaching methods beyond the traditional. The pedagogical method in the form debate allows the exercise of argumentation and thinking, forming conscious subjects in a democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Education, Democracy, Debate.

## INTRODUÇÃO

Com o reconhecimento claro e quase unânime de uma crise, o ensino jurídico superior passou a ser objeto de análise de vários estudiosos, tanto da pedagogia, quanto do direito. Os principais problemas identificados perpassam pelo exame dos métodos de ensino aplicados e atingem o cerne da educação, que se consubstancia na reflexão sobre a formação de cidadãos bem como seu papel no Estado brasileiro que, conforme a Constituição Federal se declara como democrático.

Assim, surgiu a motivação para desenvolver um estudo com base nas discussões realizadas na disciplina metodologia da didática do curso de mestrado da Universidade de Itaúna. Os pontos discutidos em aula levaram ao questionamento dos objetivos educacionais, especificamente em nível superior e de seus acertos, erros, percalços e sucessos. Tais discussões não poderiam deixar de abordar aspectos jurídicos por estar inserida a disciplina em curso de mestrado voltado à área do Direito.

Como mote para balizar o desenvolvimento da pesquisa algumas indagações foram formuladas: A educação contribui para concretização da democracia? O método pedagógico debate utilizado em sala de aula constitui instrumento hábil para o alcance da democracia? O debate é utilizado satisfatoriamente nas faculdades de direito?

As questões acima guiam as ponderações que serão desenvolvidas nos próximos tópicos com a finalidade de se estabelecer a relação entre educação e democracia através da utilização do debate, entendido como método pedagógico.

No presente trabalho se pretende analisar a questão da educação, percebida como direito fundamental, notadamente na utilização do método debate como instrumento que possibilita a formação de pessoas capazes de se situarem como sujeitos participantes na democracia brasileira. Estabelecer a relação entre a educação e a democracia será um dos objetivos do estudo bem como apresentar seus conceitos em relação à aplicação do método debate.

Para se alcançar os objetivos propostos, foi utilizada a pesquisa teórica referente ao tema consistindo na análise de conteúdo dos textos doutrinários e normas. Tendo-se consciência da amplitude dos conceitos trabalhados, educação e democracia, buscou-se sua delimitação relacionando-as diretamente ao método debate por meio da apresentação dos dados obtidos na aplicação do método pedagógico debate no ano 2013 e 1ª semestre de 2014 do curso de direito do Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam.

## 1 RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA NO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR

No Brasil não é adotada a diferenciação entre educação e ensino. O termo educação compreende, neste sentido, o ato de educar que decorre das relações familiares e também o ato de ensinar que decore da relação ensino e aprendizagem. Neste sentido aponta-se o pensamento de Hannah Arendt:

Não se pode educar sem ao mesmo tempo ensinar; uma educação sem aprendizagem é vazia e, portanto degenera, com muita facilidade, em retórica moral e emocional. É muito fácil, porém, ensinar sem educar, e pode-se aprender durante o dia todo sem por isso ser educado. (2005, p. 247).

Das ideias acima defendidas pela filósofa conclui-se da necessidade de educação e aprendizagem serem conjuntamente trabalhadas. Mas, ressalta a autora que este problema pertence à área específica da pedagogia e a esta ciência cabe estabelecer suas condições. (ARENDR, 2005, p. 247).

Desta forma, percebe-se a importância da atuação do professor universitário como agente de mudanças em determinada sociedade. Neste sentido, assume relevância a análise da didática<sup>1</sup>.

Conforme Libâneo, os processos educativos não estão confinados aos limites da sala de aula, abrangem a prática educativa como um todo, e a didática está associada ao trabalho docente e aos seus efeitos sociais no conjunto das tarefas educativas sendo o espaço escolar o meio propício para a prática do exercício democrático. (1994, p, 35).

A didática assume relevo quando entendida como veículo para a solução dos problemas apresentados no ambiente do ensino. Por isso, a necessidade de se analisar a educação. Somente por meio de métodos coerentemente aplicados poderá se alcançar um ensino em que o aluno seja sujeito ativo na formação de sua aprendizagem. Tal coerência pressupõe o preparo e domínio do docente sobre a análise e escolha dos métodos eleitos em cada situação.

Daí porque a temporalidade, a espacialidade e a historicidade devem se inserir no processo de educar, pois, educação é mudança, é valorização dos afazeres do mundo e de suas transformações, é julgamento crítico permanente de determinado meio social e de seus valores. Se não for, assim, para que educar? Se educar é aprender a

---

<sup>1</sup> Para Libâneo, *Didática*, p.25-26, o conceito de didática trata da teoria geral do ensino ...investigar os fundamentos, as condições e as formas de realização do ensino. A ela cabe converter objetivos sócio-políticos e pedagógicos em objetivos de ensino, selecionar conteúdos e métodos em função desses objetivos, estabelecer os vínculos entre ensino e aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento das capacidades mentais dos alunos.

coexistir, todos esses valores deverão constituir a formação contínua do ser. O respeito à nossa alteridade é justamente um dos elementos que conforma a bilateralidade atributiva dos direitos e que, afinal, deverá constituir o fundamento teleológico maior da Filosofia da Educação Aplicada ao Direito. (GUSTIN, 2010, P. 257).

A Constituição Federal quando trata da matéria, no artigo 205 e seguintes, traz o mandamento de que a educação será responsabilidade da família e do estado e, mais, que a pessoa depende dela (educação) para o exercício da cidadania com vistas a alcançar o pleno desenvolvimento.

Da leitura do texto constitucional extrai-se a importância da pedagogia como ciência responsável na aplicação deste direito. Ela, a pedagogia, traz muitas discussões e diferentes teorias, bem como, reflexões sobre as práticas a serem aplicadas buscando o melhor resultado educacional com o objetivo de garantir a educação conforme previsto no Texto Maior.

O art. 6º da Constituição Federal, expressamente, elenca dentre os direitos sociais a educação, configurando desta forma, a adoção pelo constituinte originário da proteção à educação como direito de ordem fundamental.

Sarlet (2010, p 67) afirma que:

... cumpre salientar que o catálogo dos direitos fundamentais (Título II da CF) contempla direitos fundamentais das diversas dimensões, demonstrando, além disso, estar em sintonia com a Declaração Universal de 1948, bem assim com os principais pactos internacionais sobre Direitos Humanos, o que também, deflui do conteúdo das disposições integrantes do Título I (dos Princípios Fundamentais).

Assim, percebe-se a educação como objeto de direito social subjetivo que pertence a cada brasileiro. Tal direito será desenvolvido, respeitadas as peculiaridades dos educandos no ambiente escolar, com a clara intenção da formação de cidadãos. Este fato fica mais claro quando se analisa o ensino universitário, pois é o ambiente favorável para se buscar o questionamento e o despertar da criticidade do aluno com o objetivo de formar um cidadão consciente e participativo na sociedade em que vive.

A universidade é o local adequado para que se desenvolva um processo educacional que busque a concretização da democracia por meio da participação efetiva do aluno que deve ser entendido como sujeito ativo no processo dialético ensino/aprendizagem que o levará a procurar informações, experimentar novas experiências, adaptar em face das mudanças e participar da vida social.

Para que se atinja este objetivo é preciso que o docente tenha domínio sobre as práticas pedagógicas e lance mão delas no planejamento de suas aulas. Muito se têm discutido

sobre qual o melhor método a ser aplicado para que se consigam os melhores resultados possíveis. A conclusão a que se chega é que não há um método específico que garanta sucesso. A construção e reconstrução contínua da relação ensino aprendizagem são dinâmicas e pressupõem uma atuação ativa por parte do docente que deve reinventar seu mister na busca da efetivação do direito à educação.

Neste ponto, pode-se relacionar esta tarefa com o disposto na Constituição Federal em seu artigo 207 que consagra a autonomia das universidades. A autonomia, neste sentido, deve ser entendida de forma ampla consagrando não apenas a autonomia da instituição, mas do próprio indivíduo.

As universidades não serão o que devem ser se não cultivarem a consciência da independência do saber e se não souberem que a supremacia do saber, graças a essa independência, é levar a um novo saber. E para isto precisam de viver em uma atmosfera de autonomia e estímulos vigorosos de experimentação, ensaio e renovação. (TEIXEIRA *apud* SILVA, 2001, p.815).

As universidades são formadas por seus professores e alunos e ambos devem ter participação neste processo de concretização da autonomia. Ou seja, é necessária uma relação dialógica em que ambos, alunos e professores, estejam envolvidos na construção da educação.

Considerando esta relação dinâmica e dialética, Maria Izabel da Cunha defende que “o professor, conscientemente ou não, junto com seus alunos, resiste a se tornar apenas objeto da ação que desenvolve.” (2004, p. 532).

Quando se atua buscando superar o papel de objetos na relação ensino aprendizagem o objetivo não fica circunscrito apenas na obrigação de repassar conteúdo, vai além, visa impulsionar o aluno às suas próprias reflexões.

Mas, isto não quer significar um abandono da aplicação das práticas tradicionais, ao contrário, a utilização conjunta de outros métodos que alterem a visão da prática pedagógica tradicional constitui uma maneira de fortalecimento da relação educacional.

A reinvenção da atividade pedagógica, então, pressupõe movimentos permanentes que busquem novas experiências com base em novas informações. É justamente, considerando estas premissas que é possível a análise do método pedagógico na modalidade debate aplicado ao curso de direito do Centro Universitário de Patos de Minas, com a finalidade de se concretizar a educação, viés indispensável na construção da democracia.

Numa das perspectivas da evolução e conquista dos direitos humanos (pode se incluir a educação como uma de suas exteriorizações) ficou assentado que o Estado,

entendido como a formação coletiva de determinado povo, deveria superar as premissas estabelecidas pelo Estado Liberal e alcançar os ideais defendidos por um Estado Democrático.

Bobbio, neste sentido entende que:

... o governo que é ao mesmo tempo dos homens e das leis, dos homens que fazem as leis, e das leis que encontram um limite em direitos preexistentes dos indivíduos que as próprias leis não podem ultrapassar, em uma palavra, o Estado Liberal moderno que se desdobra sem solução de continuidade, e por desenvolvimento interno, no Estado Democrático. (2004, p. 204).

Assim, pode-se concluir que a democracia não pode ser entendida como conceito estático, absoluto. A evolução social pedindo a concretude de um novo modelo de Estado, no caso o democrático, não admite que este seja entendido como acabado. Ou seja, apenas se reconhece este novo momento, em que se busca coincidência entre os anseios sociais e a opção estatal. É o reconhecimento de um “processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história.” (SILVA, 2009, p. 130).

Desta forma, a necessidade de que o Estado seja legitimado pelo povo permeou os ideais que, desde as revoluções americana e francesa, tem influenciado o ocidente.

A Constituição Federal de 1988 legitima a existência do Estado Democrático de Direito por meio do povo. Tal fato encontra-se disposto no preâmbulo, em seu artigo 1º e também, no parágrafo único do mesmo artigo. A democracia será então exercida pelo povo, considerado neste caso como povo ativo, e terá como destinatário o próprio povo, considerado neste viés, como povo destinatário. (MÜLLER, 2003, p. 89-90).

Desta forma, por meio da realização da democracia se busca concretizar a educação, pois a primeira, exercida ativamente, se concretizará na segunda que é destinada ao povo. Mas, é necessário ressaltar que a democracia, para ser exercida, não pressupõe a instrução prévia, educação, de todo o povo.

Ao contrário, neste momento, visa o exercício da democracia apenas o seu gozo não sendo necessário o pré-requisito da educação. A distribuição dos valores constitucionais deve ser feita a todos como meio para, realmente, se concretizar direitos na sociedade. Ou seja, como processo, a democracia sempre se aperfeiçoará surgindo novos contornos a se superar quando realizados os anteriores. (SILVA, 2009, p. 132-133).

Isto quer significar que, uma vez havendo sido alcançada uma educação sem restrição a todos haverá a concretização da democracia que, como se fosse uma via de mão

dupla, só é realmente efetiva quando existem pessoas plenamente educadas para sua concretização.

Esta relação, não é fácil de justificar e realizar, justamente pelas condições que definem a expressão povo. Assim, o significado de povo aqui será entendido tanto na sua conceituação ativa (quando o povo legitima os governantes por meio da escolha) como na sua conceituação destinatária (quando o povo, após o exercício de sua escolha, recebe as ações dos governantes escolhidos). Também, será considerado o povo minoria que se entende por aquele que foi vencido nos mecanismos de escolha democrática, pela maioria.

Qualquer destas classificações utilizadas para se identificar o povo dentro de um Estado é inegável que todos, sem exceção, são sujeitos ativos para deter direitos fundamentais.

Desta maneira, vê-se que a relação entre educação e democracia é relação que se encontra dentro do sistema Direito, pois depende do intercâmbio de informações e fatores que devem ser articulados para estabelecer tanto uma como a outra. Tais fatores são impulsionados pelo próprio povo em suas relações sociais.

É dizer a realização de direitos depende da verificação de sua ocorrência na realidade. Müller, neste sentido, escreve que “... Disso faz parte não apenas a atuação dos políticos, mas também o trabalho prático da docência, da pesquisa e sobretudo da decisão dos juristas...” (2003, p. 87).

Vê-se, então, a relevância do ensino jurídico ao utilizar-se da educação como instrumento competente para a concretude do Estado Democrático de Direito. Neste contexto, já se destaca um novo componente que está inserido no ensino jurídico que é a pedagogia. São necessárias práticas pedagógicas condizentes com a realidade do aluno e do professor para poder aproveitar a experiência de ambos no ambiente educacional para possibilitar a formação de sujeitos que contribuam socialmente.

Silva entende que: “o regime brasileiro da Constituição de 1988 funda-se no princípio democrático..., destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais... uma democracia, pois, com forte conteúdo social.” (2000, p.129).

Do direito à educação, inegavelmente social, a teor do artigo 6º da Constituição Federal complementado pelos artigos 205 a 207 da constituição Federal de 1988, decorre a autonomia didático-científica para as universidades, que possibilita a adoção de instrumentos capazes voltados à concretização da democracia.

Neste sentido, Prandi afirma que:

o trabalho docente constitui o exercício profissional do professor e este é o seu primeiro compromisso com a sociedade... É uma atividade fundamentalmente social, porque contribui para a formação cultural e científica do povo, tarefa indispensável para outras conquistas democráticas. (2009, p.138).

Percebe-se, então, a relação entre educação e democracia, pois entre eles existe uma ligação simbiótica, ou seja, na ausência de um deles o outro ficará seriamente prejudicado. Este entendimento pode ser tanto aplicado ao estudo do Direito como ao estudo da Pedagogia, neste caso, ambos entendidos como Ciência.

Desta forma, os conceitos até agora expostos estão interligados no sentido de se buscar por meio da aplicação de técnicas pedagógicas no âmbito educacional instrumentos eficazes que alcancem a formação de sujeitos autônomos capazes de se situarem numa democracia, no caso, a brasileira.

A educação, direito fundamental, de cada um dos brasileiros, na busca da concretização de um Estado que possa ser reconhecido como democrático, deve ser seriamente considerada nos ambientes universitários, pois, estes são locais propícios para a formação de indivíduos participantes na vida coletiva. Por meio dela é que é possível se buscar a democracia.

O que se procura demonstrar a partir deste ponto é a contribuição do método debate na formação dos alunos do curso de direito como sujeitos ativos na democracia brasileira.

## 2 APLICAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO NA MODALIDADE DEBATE NO ENSINO JURÍDICO

A pedagogia é definida como a “Teoria da Educação e da instrução; estudo dos ideais da educação, segundo determinada concepção de vida, e dos processos e técnicas mais eficientes para realizá-los”. (HOUAISS, 1994, p.643).

Apesar de haver várias correntes e concepções da pedagogia, todas elas trazendo significativas contribuições, entende-se que a visão pedagógica em que o aluno participa ativamente de sua formação encontra amparo na relação educação e democracia.

Paulo Freire afirma que ensinar exige reflexão crítica sobre a prática. E, disto decorre que quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Disto se conclui que o professor deve estar preparado para atividade pedagógica. Isto significa que o docente deve estudar para ter o preparo necessário para atender aos educandos. O papel do

professor deve ser o de construir um diálogo crítico para atingir a consciência crítica e não há espaço para trabalhar a emancipação do educando como se fosse responsabilidade do professor, ao contrário, a emancipação é obtida por meio do próprio educando que, por meio do diálogo, se liberta de sua condição de dependência. Assim, a autonomia do aluno deve ser respeitada com o objetivo de se concretizar a ética na relação ensino-aprendizagem. O educador deve estar sempre aberto às indagações dos alunos incentivando para que sejam superadas as suas inibições. Neste sentido, é que se percebe a necessidade de superação do modelo bancário de educação por meio da aplicação do método dialógico.(1996, p. 23).

A pedagogia, desta forma, caracteriza-se como ciência responsável pelo estudo e desenvolvimento dos meios que concretizam a educação em qualquer de suas áreas e permite que professores e alunos integrem o processo ensino aprendizagem de forma dinâmica.

Especificamente, no ensino jurídico, a aplicação somente do método tradicional trouxe um descompasso entre teoria (entendida a matéria repassada em sala de aula) e a prática (como o profissional agirá na vida prática ou mesmo ainda enquanto aluno) o que consiste em um dos fatores para ocasionar a já diagnosticada crise do ensino jurídico.

No dizer de NEVES:

Parece estranho ter que afirmar, mas a realidade é que o mundo evoluiu e, por conseguinte, as normas jurídicas (nem todas) acompanharam essa evolução. Contudo, o ensino jurídico permanece estático no tempo. Continua-se ensinando Direito, hoje, como se vem fazendo há anos, muitas vezes desconsiderando as transformações ocorridas nos últimos séculos. (2005, p. 32).

Desta forma, a preocupação com a aplicação dos métodos pedagógicos como instrumentos facilitadores do acesso à educação para a formação de sujeitos conscientes de seu papel democrático é plenamente justificada no contexto do ensino jurídico atual.

Considerando-se que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que visa assegurar dentre vários direitos fundamentais a educação, pode-se concluir que a atividade docente assume caráter de instrumento de efetividade da democracia.

Tal característica assume um viés mais acentuado em se tratando do ensino do direito que lida com o tema democracia nas disciplinas que integram a grade de ensino do curso.

Desta forma, percebe-se que a educação, aqui entendida como relação ensino e aprendizagem, quando desenvolvida no ensino superior leva o aluno a ter uma visão crítica da realidade que poderá induzi-lo a ter uma consciência de seu papel na democracia brasileira.

A importância da utilização dos métodos pedagógicos reside, justamente, no fato de que é necessário desacomodar o aluno, tirá-lo de sua zona de conforto e trazê-lo para a

reflexão. Está é uma tarefa que não é fácil, pois, demanda tempo, preparo e disposição do educador na prática educativa. Mas, é imprescindível, na atualidade a modificação da atuação profissional e aplicar os métodos com o objetivo de despertar uma visão crítica nos alunos.

O método debate é considerado instrumento hábil que retira do aluno sua passividade no processo ensino aprendizagem e o leva a praticar o conhecimento, até o momento adquirido, de forma dinâmica. Ou seja, o aluno passa a ser ator de seu aprendizado, levando-o à autonomia.

A escolha do método pedagógico, a ser aplicado em sala de aula, consiste na definição do meio adequado para se atingir o objetivo previamente visado. E, os distintos métodos convivem com a finalidade de se elevar a relação ensino-aprendizagem e possibilitar a professores e alunos que o processo educacional se realize.

BARBOSA entende os métodos pedagógicos considerando que

[...] no cotidiano universitário estamos sempre perseguindo objetivos. Mas, estes não se realizam por si mesmos, sendo necessária a atuação do professor, ou seja, há a organização de uma seqüência de ações para atingi-los [...] Assim, a escolha e a organização dos métodos de ensino deve corresponder à necessária unidade entre *objetivos, conteúdos, métodos e formas* de organização do ensino e às situações concretas das situações didáticas. (2009, p. 90).

Especificamente no ensino superior jurídico podem ser citados como exemplos de métodos de ensino, ao lado do método tradicional que não foi abandonado, os seguintes: debate, clínica de direito, diálogo socrático, método do caso, problem-based learning (PBL), role-play e seminário. Cada um destes métodos contém pontos positivos e negativos e muitas vezes são utilizados de forma complementar, ou seja, numa mesma aula podem ser conjugados diferentes métodos dependendo dos objetivos a serem alcançados.

O debate se caracteriza por ser um instrumento que traz como vantagem a apreensão pelo aluno da informação discutida dentro de determinada área do direito. Outro ponto positivo que é, também, relevante é a possibilidade que o docente reveja suas posições, pois através do embate de ideias o imediatismo das respostas leva à manutenção, mudança e até mesmo o acréscimo sobre o objeto da matéria debatida. Neste sentido, a construção do conhecimento é realizada dialeticamente considerando os dois polos da relação ensino aprendizagem.

Questão importante, e que deve ser observada, é que a utilização do método debate não leva ao esgotamento da matéria discutida na relação ensino e aprendizagem, pois o ponto que se quer atingir com este método é o incentivo da capacidade de argumentação do aluno para que através da discussão possa participar da construção do conhecimento. Ou seja, ele

não abrange na totalidade a transferência e apreensão do conhecimento, ao contrário constitui um método que deve estar estritamente ligado aos objetivos visados pelo docente no plano de aula. Normalmente é necessária a preparação dos alunos, por meio de leituras prévias apresentação de livros ou vídeos, para que seja realizado o debate.

Apesar das vantagens é possível identificar alguns obstáculos no desenvolvimento deste método tanto por parte dos docentes como por parte dos alunos.

Quanto aos docentes, normalmente, os entraves em se utilizar o debate perpassa tanto pela preocupação em face da quantidade de conteúdo que tem a ser trabalhado, como pelo fato de ser “pego de surpresa” por algum tema que surja durante o debate e que não tenha refletido suficientemente sobre ele. Quanto aos alunos, a resistência se liga a motivos preconceituosos. Por exemplo, o “debate é perda de tempo” ou o “professor quer enrolar a aula”. (GHIRARDI, 2009, p.36).

A opção em apresentar neste estudo a quantidade de aulas que os professores do curso de Direito destinam para a utilização do método pedagógico debate decorre da própria natureza que permeia a atividade docente. Não se pode mais conviver com uma educação em que não se considere a participação do aluno como sujeito ativo de seu crescimento intelectual. E, o método debate aliado a outros métodos, e mesmo á prática tradicional incentiva o aluno a problematizar e questionar o conteúdo apresentado e discutido.

Assim, foram buscadas junto ao Centro Educacional de Patos de Minas as informações que comprovariam ou não as hipóteses formuladas na aplicação do método.

A pesquisa foi obtida junto ao banco de dados do Centro Universitário de Patos de Minas, para verificar a quantidade de aulas em que foi utilizado o método debate, especificamente no curso de Direito.

Os resultados demonstram que embora haja vantagens indiscutíveis na aplicação do método ele é empregado de forma tímida pelos docentes, reforçando desta forma as ideias pré-concebidas tanto de docentes como de alunos.

As informações foram diretamente obtidas no Núcleo de Informação Tecnológica – NIT do Centro Universitário de Patos de Minas<sup>2</sup>. O quadro abaixo retrata a utilização pelos docentes do curso de Direito pelo método pedagógico na modalidade debate nos 1º e 2º semestres de 2013 bem como no 1º semestre de 2014.

---

<sup>2</sup> Conforme disposto no Título III, Capítulo I, Seção XI do Estatuto do Centro Educacional de Patos de Minas – UNIPAM, aprovado pela Resolução CON/UNIPAM nº 409, de 30/12/2013 e alterado pela Res. CON/UNIPAM nº 424, de 16/06/2014, o NIT é o órgão responsável pelo registro e armazenamento das informações referentes às aulas ministradas.

Considerou-se cada semestre letivo com 200 dias. Os valores apresentados na segunda coluna se referem à soma total das horas do semestre. E a terceira coluna se refere à soma de horas aulas que os docentes optaram por utilizar o método pedagógico debate.

Período Letivo	Total de horas aulas por semestre <sup>3</sup>	Quantidade de horas aulas em que se utilizou o debate <sup>4</sup>
1/2013	7210	340
2/2013	7007	424
1/2014	6980	224

Desta maneira, verificou-se que, apesar de não ser um número expressivo, o método tem sido utilizado no Centro Universitário – em média, para cada 100 (cem) aulas ministradas, em 4 (quatro) o debate é escolhido pelo docente como método pedagógico.

Verificou-se que os números obtidos se justificam pelas vantagens e desvantagens anteriormente delineadas. Por parte dos professores tem-se que a resistência em se utilizar o método repousa, quase que absolutamente, na dificuldade em se preparar para o debate. O confronto direto com os alunos que, não raro, tem acesso a informações do cotidiano que se transformam em argumentos, faz com que os professores desanimem de aplicar o método. Para combater este obstáculo é necessário que o docente utilize o debate com a preparação dos alunos por meio de leituras direcionadas sobre o tema e que os argumentos trazidos pela experiência dos alunos sejam integrados ao debate como forma de crescimento de ambos os lados, alunos e professor.

A escolha do método tem que estar sempre atrelada ao resultado pretendido em determinada aula e, no tocante ao ensino jurídico superior, não se pode perder de vista o objetivo em se formar cidadãos. Desta forma, a superação dos obstáculos na aplicação do método debate deve ser vencida, pois as vantagens que se obtém com sua utilização trazem benefícios para o aluno como a aquisição de uma visão crítica com base no exercício da argumentação. Benefícios estes que se projetam sobre a coletividade que só tem a ganhar com sujeitos conscientes de seu papel democrático.

---

<sup>3</sup> Nesta quantidade foram somados todos os horários de todas as disciplinas / turma / turno durante o semestre letivo correspondente.

<sup>4</sup> Neste quesito foram somados todos os horários de todas as disciplinas/turma/turno em que se utilizou o método debate, não se tendo a informação por disciplina isolada.

No método debate a argumentação é desenvolvida não só buscando o domínio do assunto discutido, mas também o respeito pelo outro. Fica estabelecida uma relação de solidariedade que sai do eu (egoísmo) e não se centra apenas no outro (altruísmo). Deste ponto pode-se falar na existência de um método que busque a democracia através da educação.

Gustin defende que:

Se aqui se fala em uma filosofia da Educação em novos moldes, sem a negação absoluta do velho modelo que a estruturou, e indispensável reconceituar, portanto o sentido do novo no processo de educar. Educar ou favorecer a educabilidade potencial no ser humano é, usando-se de uma forma conceitual mais simples, a convivência com nossa alteridade. (2010, 257).

Desta forma, a discussão obtida pela aplicação do debate traz o respeito não somente entre os alunos, como também entre alunos e professor, possibilitando uma prática em que privilegia o diálogo.

Prandi neste sentido enuncia que

Assim, visualiza-se uma prática pedagógica corporificada nos sujeitos que a fazem, professores e universitários, ensinando e aprendendo, nos processos de ensinar e aprender, situando-se nos conhecimentos plurais de seu campo em suas especificidades e nos diálogos que fazem com outras ciências, numa perspectiva interdisciplinar e dialógica. (p.139, 2009).

Assim, a utilização do debate conjugada a outras práticas reforça a relação ensino aprendizagem e deve ser explorada pelos docentes como método que auxilia a construção de uma nova visão no processo educativo.

Aliar teoria e prática no ensino jurídico é uma necessidade que se exterioriza na escolha do método utilizado. No caso do debate, tem-se que o desenvolvimento da defesa das ideias, ou seja, a discussão de dado assunto fortalece a argumentação que é condição indispensável para o estudante de direito e o incentiva a desenvolver seu pensamento como sujeito situado na sociedade. Assim, o resultado que se quer atingir deve nortear a escolha dos métodos que serão aplicados na relação ensino aprendizagem, pois o objetivo central da educação é poder contribuir com a formação de cidadãos conscientes de seu papel no Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Tratar do tema educação é sempre tarefa que não parece acabada. Isto porque, assim como o Direito, é tema que se modifica juntamente com a sociedade. A sua relação com o Direito conforme demonstrado no decorrer do estudo tem natureza constitucional, sendo que a Carta Maior expressamente resguarda o direito à educação a todos, indistintamente.

A ciência responsável pelo desenvolvimento da educação, em seus variados níveis, é a pedagogia que contém várias teorias que explicam seu funcionamento. Desde as doutrinas de cunho mais tradicionalistas até as mais modernas que têm cunho renovatório, marcadas pela participação ativa do aluno no processo ensino aprendizagem, trazem contribuições.

A amplitude da matéria educação possibilita a análise e opção entre várias correntes aceitas e concretizadas na pedagogia, mas sempre buscando alcançar seu ideal que em momento algum sugere a conformação ou acomodação do profissional do magistério em relação a uma delas.

A educação no Brasil traz em si a ideia tanto de educar como de aprender. Seu significado baseia-se no conceito de alteridade, de respeito ao outro, de consideração às suas opiniões e experiências. Isto tem um significado muito grande entre nós em face da natureza de direito fundamental que permeia a educação.

Por isso, a necessidade de estimular o aluno, dentro da relação ensino e aprendizagem, levando-o a se identificar como sujeito na conquista de sua autonomia por meio do pensamento.

Tratar do tema educação, seja em sua acepção pedagógica seja sob a perspectiva do direito, na atualidade, é enfrentar as modificações sociais que ocorrem quase diariamente. O acesso à tecnologia trouxe novas formas de pensar, em face de um número infinito de informações e uma confiança excessiva na qualidade da informação veiculada na mídia. O docente é constantemente verificado durante suas aulas pelos alunos, que conferem se tal informação é verdadeira ou correta ou ainda, atualizada. Isto ocorre principalmente quando se utiliza o método tradicional, expositivo.

Desta forma, quis se demonstrar a importância de se trazer ao ensino jurídico a utilização do método de ensino debate que proporciona aos alunos a participação dinâmica nas aulas que leva a questionamentos até então adormecidos e que devem ser despertados.

A educação é direito de todos, conforme nossa Carta Maior e é tarefa dos docentes do nível superior a concretização deste direito. O docente deve ser visto como parte integrante deste processo ao lado do aluno tornando-se um facilitador na relação ensino aprendizagem. A importância do reconhecimento de mudança do processo educativo se dá pela

impossibilidade de adequação entre realidade que se transforma permanentemente e o modelo estanque de educação.

Outro ponto, que deve ficar consignado é quanto à influência da educação na formação de um sujeito consciente de seu papel na democracia. A educação nem sempre é bem vista por aqueles que nos representam. Educação e política não combinam. E disto decorre a dificuldade em se aplicar novos métodos que rompam com entendimento de educação que pressupõe o aluno como depositário de informação. O Estado brasileiro reconhecidamente democrático deve ser assim percebido e nos espaços educacionais universitários deve privilegiar a discussão e instigação a questões que possibilitem a formação de sujeitos democráticos e cada vez mais romper com modelos arcaicos que impedem a plena formação do cidadão.

Neste sentido, procurou se demonstrar que o método pedagógico debate contribui como instrumento hábil que provoca no aluno e, ao mesmo tempo, no professor o desenvolvimento de uma prática dinâmica e produtiva que possa conjugar, especificamente no ensino do direito, a conciliação do conhecimento teórico aliado ao conhecimento prático buscando concretizar o objetivo educacional dos docentes que é a formação de um aluno com espírito crítico que leve à sua conquista de ser consciente e de um cidadão sabedor de seu papel no Estado Democrático de Direito. Se isto não puder ser alcançado que ao menos, com a utilização do debate, docentes e alunos sejam levados à reflexão crítica.

#### REFERÊNCIAS:

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5 ed. 3 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BARBOSA, Jane Rangel Alves. **Didática do ensino superior**. Curitiba: IESDEBrasil S.A., 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova Ed. 13 reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25 ed.atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

CUNHA, Maria Isabel da. Diferentes olhares sobre as práticas pedagógicas no ensino superior: a docência e sua formação. **Educação**. Porto Alegre. Ano XXVII, n. 3 (54) p. 525-536, set./dez. 2004.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Didática do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

GUSTIN, Miracy B. S. Sobre algumas concepções de filosofia e de filosofia do direito e sua realização como pedagogia da emancipação. **Direitos fundamentais e sua proteção nos planos interno e internacional – Coleção de Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010, p. 253-262.

KOOGAN/HOUAISS. **Enciclopédia e dicionário ilustrado**. Rio de Janeiro: Edições Deta. 1994.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 1994.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. 3 ed. São Paulo: Editora Max Limonad. 2003.

NEVES, Rita de Araújo. **Ensino jurídico: avaliando a aprendizagem a partir de uma experiência de associação teoria/prática**. Dissertação. Pelotas. 2005.

PRANDI, Luís Roberto. Tendências do processo didático-pedagógico no ensino superior na contemporaneidade. **Akrópolis**, Umuarama, v. 17, n. 3, p. 137-142, jul/set.2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001.